



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 650 PG: 4
Data: 26, 03, 11 a ---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

J.P. de F. P. Nunes
Rúbrica

LEI Nº 967/2010

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL

Art. 1º - Compete ao Município de Cantagalo planejar, gerenciar e ou operacionalizar, conceder, fiscalizar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo, conforme o Artigo 206º, "caput", da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.

Art. 2º - A Lei Municipal n.º498, de 07 de dezembro de 2001, que transformou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, outorga como uma das funções da Secretaria a de Órgão Executivo Rodoviário no município de Cantagalo, aplicando assim as diretrizes da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito).

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO

Art. 3º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal é serviço essencial, devendo ser prestado de forma eficiente e adequado ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato, deste regulamento e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares vigentes.

§ 1º A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 4º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais de transportes, tais como estacionamento, terminais e outras.

CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 5º - Como Órgão responsável pela implantação do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município, cabe a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito:

I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, e o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Coletivo observando as diretrizes do planejamento urbano, priorizando sempre o transporte coletivo sobre o individual.

Art. 6º - O Município, respeitando a legislação vigente, organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse essencial e de utilidade pública, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial como no artigo 30º V, da Constituição da República (Lei Orgânica do Município de Cantagalo de 5 de abril de 1990).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- III - implantar, suprimir e alterar linhas e serviços;
- IV - fixar itinerários, pontos de parada, pontos de controle das linhas, e estações quando for o caso;
- V - emitir Ordens de Serviço, Portarias, Determinações, Circulares, Normas Complementares às permissionárias;
- VI - fixar quadros de horários das linhas, frequências mínimas de oferta e intervalos máximos de passagem dos veículos;
- VII - vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;
- VIII - orçar e gerir receitas, custos e despesas do gerenciamento dos serviços;
- IX - estabelecer parâmetros e índices para fixação da tarifa e promover a sua revisão, sempre que necessário;
- X - propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;
- XI - operacionalizar a venda de vales-transporte e quaisquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens;
- XII - gerenciar as gratuidades e descontos das tarifas definidos pelo Poder Público;
- XIII - cadastrar as permissionárias, veículos e pessoal de operação;
- XIV - promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras nas permissionárias;
- XV - aplicar as penalidades previstas no Termo de Adesão de Permissão e neste Regulamento;
- XVI - fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;
- XVII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- XVIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- XIX - estimular a preservação do meio ambiente e a conservação energética;
- XX - garantir a participação de Associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- XXI - Incentivar, dentre outros, cursos de Relações Humanas, de Princípios Básicos do Regulamento da Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, de Primeiros Socorros, de Conhecimentos Básicos do Sistema de Transporte e de Segurança no Trânsito;
- XXII - propor, ao Município de Cantagalo, a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, na forma da lei.
- § 1º - Para o exercício de suas atribuições, poderá a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.
- § 2º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá estabelecer mecanismos para se ressarcir do Custo de Gerenciamento Operacional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Os pareceres e proposições do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverão, na forma que a lei dispuser, ser considerados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para o exercício das atividades previstas no Artigo 5º.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 7º - São direitos do usuário:

- I - receber serviço adequado;
- II - ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários fixados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, em velocidade e condições compatíveis com as normas legais;
- III - ser tratado com educação e respeito pelas permissionárias e pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, através de seus prepostos e empregados;
- IV - receber da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e das permissionárias informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- V - ter acesso a qualquer linha do serviço, desde que atenda as condições estabelecidas no artigo 8º, I; deste Regulamento.
- VI - receber integral e corretamente o troco;
- VII - ser ressarcido e compensado de danos causados pela permissionária;
- VIII - comunicar à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito quaisquer atos ilícitos praticados pelas permissionárias na prestação do serviço;

Art. 8º - São obrigações do usuário:

- I - pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- II - levar ao conhecimento da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e das permissionárias as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;
- III - preservar os bens vinculados à prestação do serviço;
- IV - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;

Art. 9º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito manterá serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço, devendo informar ao usuário, no prazo de trinta dias, das medidas tomadas.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10 - Os serviços integrantes do Transporte Público de Passageiros Municipal são classificados nas seguintes categorias:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

I - regulares: são os serviços básicos, executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso, e com valor de tarifa compatível;

II - eventuais: são os serviços executados para atender às necessidades excepcionais e temporárias de transporte, originados de acontecimentos ocasionais;

III - especiais: são os serviços executados para atender às necessidades especiais diferenciadas do serviço de transporte, com vigência e valor de tarifa definidos para cada caso.

§ 1º - O veículo cadastrado para a prestação de serviços em determinada categoria poderá operar em outra categoria, desde que previamente determinado ou autorizado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

§ 2º - Os serviços das permissionárias para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, esportivos e espetáculos de alta demanda serão determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 11 - Todos os veículos e equipamentos alocados na operação do sistema serão registrados na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e constarão do cadastro do Sistema de Transporte Público Municipal.

§ 1º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito instituirá modelo próprio de identificação dos veículos e equipamentos, cujo porte será obrigatório quando da execução dos serviços.

§ 2º - O modelo de identificação dos veículos e equipamentos não poderá ser portado quando o veículo ou equipamento estiver realizando serviços estranhos ao objeto da presente licitação.

§ 3º - Todos os veículos e equipamentos deverão ter sua documentação em ordem para serem apresentadas quando exigido pela fiscalização.

§ 4º - As permissionárias manterão a disposição da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, em perfeitas condições de uso, veículos, equipamentos e instalações com as características estabelecidas no Termo de Adesão de Permissão e Ordem de Serviço.

§ 5º - Será permitida a utilização da garagem, dos veículos e equipamentos para outros serviços, desde que haja condições técnicas satisfatórias, e o serviço contratado de Transporte Coletivo por Ônibus não seja prejudicado.

CAPÍTULO VI - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito fixará o itinerário ou percurso, frequência, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos terminais, quadros de horários para a operação de cada linha, através de Ordens de Serviço - OS, portarias, determinações, normas, e instruções complementares.

Art. 13 - Para atender os objetivos do planejamento do serviço, e considerando-se aspectos sociais e econômicos, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá criar, alterar e suprimir linha ou serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O cumprimento das Ordens de Serviço - OS será acompanhado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas permissionárias sobre as viagens realizadas, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos e outros dados que forem solicitados.

Art. 15 - A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação será obrigatória, desde que exigida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito

§ 1º - Será obrigatória, desde que exigida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, a instalação de equipamentos de terceiros, independentemente de remuneração.

Art. 16 - Todo o pessoal alocado na operação do sistema será cadastrado na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e constará do Cadastro do Sistema de Transporte Municipal Público.

§ 1º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito instituirá modelo próprio de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório quando da execução dos serviços.

§ 2º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá, a qualquer tempo, formular novas exigências de ordem documental e/ou de formação profissional.

§ 3º - Todo o pessoal de operação deverá ter sua documentação em ordem para ser apresentada quando exigida pela fiscalização.

§ 4º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá, sempre que entender necessário, exigir a imediata retirada ou substituição de preposto que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora da Permitente, ou que, por suas atitudes colocar em risco a segurança dos passageiros ou prejudicar a boa qualidade dos serviços.

Art. 17 - Para início da operação, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, inclusive do *layout* interno e externo, fixadas no Termo de Adesão de Permissão, a fim de cadastrá-los ao serviço.

§ 1º - A Prefeitura poderá adotar como padrão de vistoria solicitar ao DETRO a realização de um convênio para que os veículos sejam vistoriados pelo DETRO.

Art. 18 - O funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas baixadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 19 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá determinar todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 20 - Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço de Transporte Público Municipal.

§ 1º - Na hipótese de deficiência na prestação do serviço que comprometa a sua operação, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá contratar de urgência serviços de outras empresas, rescindindo ou suspendendo o contrato firmado com a permissionária faltosa, sem prejuízo da cobrança dos danos ocorridos.

§ 2º - Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 - Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 20, serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:

I - efetuar paralisação da prestação do serviço de transporte por ônibus, total ou parcialmente;

II - apresentar elevado índice de acidentes na operação;

III - apresentar elevado índice de interrupção de viagens por pane na operação causadas por falta ou ineficiência de manutenção, de operação, inobservância de normas administrativas, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos.

IV - incorrer em infração prevista no Termo de Adesão de Permissão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

V - oferecer quantidade de viagens inferior à estabelecida para cada segmento horário sem o consentimento da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

VI - oferecer quantidade de viagens inferior à estabelecida para a jornada diária sem o consentimento da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

VII - operar veículo de características diversas daquele vinculado à operação e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

VIII - incorrer aquém das metas e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional, conforme disposto no Edital;

CAPÍTULO VII - DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 22 - Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser cadastrados na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º - Só poderão ser licenciados, para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

§ 2º - A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 23 - Os veículos que, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus cadastros cancelados e deverão ser imediatamente retirados, podendo, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, ser dado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivação da substituição.

Art. 24 - Não é admitida, sob hipótese alguma, que a manutenção ou o abastecimento dos veículos sejam feitos com a presença de passageiros em seu interior.

Art. 25 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26 - A substituição do veículo deverá se concretizar até a data limite de vencimento da sua vida útil.

Art. 27 - A permissionária, sempre que for exigido, deverá apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 28 - A permissionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários e de terceiros.

Art. 29 - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 30 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Art. 31 - Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Art. 32 - A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações dos fabricantes e às normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 33 - A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos.

Parágrafo único - As permissionárias deverão registrar, junto a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, planta baixa de suas garagens, como também a relação de todos os equipamentos existentes, repetindo esta regra a cada alteração mantendo-se a adequação para os serviços.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Art. 34 - São obrigações da permissionária:

I - prestar serviço adequado garantindo segurança, regularidade, eficiência e comodidade dos usuários, na forma prevista no contrato, neste regulamento e nas normas técnicas aplicáveis;

II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

III - manter em ordem os seus registros na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e demais órgãos competentes;

IV - solicitar autorização à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações;

V - permitir o acesso de fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito aos veículos, equipamentos e instalações, bem como a seus registros contábeis;

VI - dispor de veículos de reserva em quantidade suficiente para atender imprevistos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - remeter à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;

VIII - manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

IX - observar os itinerários e programação de horários fixados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;

XI - pagar em dia à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, o valor correspondente ao Custo do Gerenciamento Operacional conforme estabelecido pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

XII - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente e aos usuários, nos termos definidos no Termo de Adesão de Permissão e neste Regulamento;

XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, nas normas do serviço e neste Regulamento;

XIV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XV - cumprir as determinações da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;

XVI - implantar e operar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito

Art. 35 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, a permissionária poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

§ 2º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da permissionária.

Art. 36 - A permissionária responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não cabendo à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 37 - A permissionária será remunerada pela cobrança dos usuários de seus serviços, através de tarifa de utilização fixada e reajustada pelo poder público.

Art. 38 - A revisão da tarifa será determinada pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art.39 - Os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, como determinado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 40 - A permissionária obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem vales-transportes, passes, bilhetes e quaisquer padrões adotados pelo Permitente, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 41 - A fiscalização será exercida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, através de agentes próprios, devidamente identificados.

Parágrafo único - A fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Art. 42 - A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 43 - A fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

Art. 44 - No exercício da fiscalização, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista e da operação.

Art. 45 - A fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na permissionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º - A auditoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de comunicação à permissionária no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - A permissionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme especificado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 46 - A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da permissionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I - quanto ao aspecto administrativo: pessoal, material, organização, gerência e atendimento de normas dispostas em legislação trabalhista;

II - quanto ao aspecto técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - quanto ao aspecto econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47 - Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da permissionária, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou cassação do Termo de Adesão de Permissão.

CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO

Art. 48 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes respeitado o aviso prévio assegurado no contrato.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por ato específico da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 49 - Declarada a intervenção, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa a permissionária.

Parágrafo único - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 50 - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 51 - Extinguir-se-á a permissão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da permissionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

VII - superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação.

§ 1º - Extinta a permissão, retornam a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito todos os direitos e privilégios transferidos à permissionária, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato, não cabendo a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Extinta a permissão, haverá a imediata assunção do serviço pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 52 - Considera-se encampação a retomada do serviço pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

§ 1º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, antecipando-se à encampação, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à permissionária

Art. 53 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

§ 1º - A caducidade da permissão poderá ser declarada pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

VIII - a pontuação de penalidades prevista no Art. 77 deste Regulamento ultrapassar o limite permitido;

IX - a permissionária não alcançar os limites exigidos no Edital e no Termo referentes à nota de avaliação de desempenho ou índices de eficiência na prestação do serviço.

X - a permissionária subdelegar parcial ou totalmente o serviço, ceder parcial ou totalmente a permissão, ou associar-se com outrem, sem prévia e expressa aprovação da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

§ 2º - A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder municipal, independentemente de indenização prévia.

§ 5º - Declarada a caducidade, não resultará para a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

Art. 54 - O Termo de Adesão de Permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 55 - A anulação da licitação tornará sem efeito o Termo de Adesão de Permissão.

Art. 56 - Não poderá habilitar-se, durante 5 (cinco) anos à nova permissão no Município de Cantagalo a empresa operadora que tiver seu Termo de Adesão de Permissão rescindido por:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;
- IV - Decretação de falência.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 57 - A fiscalização do serviço permitido será exercida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 58 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da permissionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

Art. 59 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência Escrita - será aplicada à permissionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1;
- II - Multa - será aplicada à permissionária na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos grupos 2, 3, 4 e 5.
- III - Retirada do Veículo de Circulação - será aplicada à permissionária através da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, conforme regulamentação específica;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- c) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação;
- d) o veículo estiver operando com os lacres do dispositivo de controle de passageiros violado;
- e) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- f) o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando determinado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;
- g) o veículo estiver com vida útil vencida;
- h) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência de velocímetro, odômetro, ou demais equipamentos obrigatórios;
- i) o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

IV - Caducidade do Termo, nos casos previstos no Art. 53, § 1º, do presente Regulamento.

Art. 60 - Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Art. 61 - Constatada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade, que poderá gerar Advertência, Auto de Infração ou Notificação de Irregularidade, cujo destinatário será sempre para a permissionária, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.

§ 1º - Dependendo da natureza da infração, será emitida a Notificação de Irregularidade, a qual poderá estabelecer prazo para a permissionária providenciar o devido reparo.

Art. 62 - A Notificação de Irregularidade fará referência a uma irregularidade específica, detalhadamente.

Art. 63 - Na data prevista para a conferência da Notificação de Irregularidade, caso o reparo não tenha sido providenciado, ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

Art. 64 - A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 65 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para notificar, advertir ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

Art. 66 - O Auto de Infração e a Advertência deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - nome da permissionária;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - data da autuação;

V - hora da autuação;

VI - local da autuação;

VII - identificação do veículo;

VIII - identificação do agente fiscal.

Art. 67 - O Auto de Infração poderá ser anulado somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme estabelecido em normas específicas.

Art. 68 - As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo I - Descrição das Infrações.

Art. 69 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 70 - Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

Grupo 1 - 25,0 UFIR

Grupo 2 - 50,0 UFIR

Grupo 3 - 100,0 UFIR

Grupo 4 - 200,0 UFIR

Grupo 5 - 400,0 UFIR

§ 1º - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UFIR vigente à época do lançamento, e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

§ 2º - Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa, no período máximo de 06 (seis) meses anteriores à data da mesma, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescido do valor da primeira multa, até o limite máximo de 02 (duas), quando este multiplicador permanecerá fixo.

Art. 71 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 72 - O não pagamento dos valores referentes ao Custo de Gerenciamento Operacional, implicará o acréscimo de 0,06% (seis centésimos percentuais) "pro-rata-die" a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 73 - O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração, decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§ 1º - o não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará na caducidade da permissão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§º 2 - O valor de que trata o "caput" deste artigo será corrigido de acordo com a variação da UFIR, "pró-rata tempore".

Art. 74 - A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 75 - A retirada do veículo de circulação, prevista no Artigo 59, inciso III, alíneas a, b e c, será efetuada em qualquer local do percurso e nas demais alíneas apenas nos pontos de controle - PC's, ou nas estações de integração.

Art. 76 - Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência ou Auto de Infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a permissionária, conforme o seguinte critério:

Grupo 1:

Advertência: 0,5 ponto;

Auto de Infração: 1,0 ponto;

Grupo 2:

Auto de Infração: 2,0 pontos;

Grupo 3:

Auto de Infração: 5,0 pontos;

Grupo 4:

Auto de Infração: 10,0 pontos;

Grupo 5:

Auto de Infração: 20,0 pontos.

§ 1º - O atraso no pagamento de multa relativa à Auto de Infração implicará na anotação em prontuário da permissionária de 01 (um) ponto, relativo a cada um deles.

§ 2º - O atraso no pagamento dos valores relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos, relativos a cada um deles.

§ 3º - O atraso no pagamento de multa, com prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da permissionária a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 77 - O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela permissionária e seus agentes implicará na penalidade de caducidade da permissão, quando ultrapassar o limite previsto.

§ 1º - A pontuação, relativa às infrações cometidas pelas permissionárias, terá os seguintes limites para a caducidade da permissão:

I - acima de 500 (quinhentos) pontos no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

II - acima de 800 (oitocentos) no período de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - A contagem de pontos será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao mês em questão.

§ 3º - As irregularidades cometidas pelos prepostos, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade da permissão, em razão de extrapolação da pontuação prevista neste Regulamento, poderão, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.

Art. 78 - A caducidade da permissão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo.

§ 1º - Para a condução do processo administrativo será nomeada, por Portaria do Superintendente da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, uma Comissão de 03 (três) membros;

§ 2º - O processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Superintendente da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 79 - Não poderão habilitar-se ao novo Registro de Operação como cobrador, despachante ou motorista, sem a apresentação da sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena de cancelamento do registro, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

Art. 80 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não inibe a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da permissionária e seus agentes na forma da legislação própria.

Art. 81 - Contra as penalidades impostas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, caberá recurso à JARI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela permissionária penalizada.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JARI e devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa, se houver, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

§ 2º - O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JARI atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado, mediante requerimento do recorrente.

§ 3º - O recebimento de recurso contra Auto de Infração, concernente à multa, dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 4º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do Auto de Infração e da pontuação decorrente, bem como da devolução do valor da multa, corrigido em UFIR.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - Só se admitirá recurso contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados na mesma infração.

§ 6º - Julgado improcedente o Auto de Infração, o depósito integral será devolvido à permissionária em até 10 (dez) dias úteis, corrigido em UFIR até a data do efetivo pagamento.

§ 7º - O recurso só poderá ser interposto pela permissionária.

Art. 82 - Acolhido o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.83 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 85 - O Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito poderá avocar, em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.

Art. 86 - A extinção das atuais delegações, dar-se-á por ato específico do , de acordo com o prazo para a entrada em vigor das novas permissionárias.

Art. 87 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2010

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

P01 - Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P02 - Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P03 - Não manter o material de limpeza dos veículos em local apropriado nos pontos de controle ou estações.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P04 - Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P05 - Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P06 - Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

P12 1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P07 - Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P08 - Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P09 - Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P10 - Deixar com a porta fechada o primeiro veículo a ser despachado no Ponto de Controle.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P11 - Deixar estacionado no Ponto de Controle, com as luzes internas e o letreiro externo apagados, entre 18:00 horas e 06:00 horas, o primeiro veículo a ser despachado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

P12 - Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas entre 18:00 horas e 06:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P13 - Dificultar o serviço dos agentes da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, estando o veículo trafegando em desacordo com as especificações.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P14 - Atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle ou Estação, em relação ao Quadro de Horários, com tolerância de meio Headway (minutos arredondados para cima) e limite máximo de 10 (dez) minutos, quando for o caso.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P15 - Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P16 - Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P17 - Não portar formulário para controle das isenções de tarifa (passagem).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P18 - Não afixar a Ordem de Serviço em vigor (OS) no Ponto de Controle da linha, em local visível.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P19 - Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P20 - Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para acompanhamento da operação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P21 - Manter o relógio de despachos em desacordo com a Hora Oficial

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P22 - Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P23 - Não manter o serviço de FAX em funcionamento fora do horário normal de expediente.

GRUPO 1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

1ª ocorrência: Advertência (a)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P24 - Não estar devidamente uniformizado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P25 - Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P26 - Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P27 - Não prestar informações de forma correta aos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P28 - Não acatar as determinações da fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 2

Multa de 50 UFIR (a)

P29 - Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P30 - Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço (OS), sem motivo justificado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P31 - Não operar com os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P32 - Cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência (b)

2ª ocorrência: Multa de 25 UFIR

P33 - Veículo indisponível na garagem para afixação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito

GRUPO 2

Multa de 50 UFIR (a)

P34 - Veículo trafegando sem informação institucional obrigatória.

GRUPO 2

Multa de 50 UFIR (a)

P35 - Operar com veículos sujos interna ou externamente, ou molhados internamente.

GRUPO 2

Multa de 50 UFIR (a)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

P36 - Não comunicar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.

GRUPO 2

Multa de 50 UFIR (a)

P37 - Permitir que um seu proposto exerça uma função sem estar devidamente cadastrado na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P38 - Não informar ao Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P39 - Não permitir ou dificultar o serviço da Fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou obstar a realização de estudos ou de auditoria por pessoal credenciado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P40 - Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P41 - Não manter os dados cadastrais da empresa, dos seus prepostos e dos veículos atualizados junto a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P42 - Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

P43 - Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P44 - Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P45 - Estacionar veículos em número superior ao permitido nos Pontos de Controle/Estação, prejudicando a operação, conforme estabelecido na OS (Ordem de Serviço).

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P46 - Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P47 - Lavar os veículos em via pública.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P48 - Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

P49 - Permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de desembarque, exceto nas viagens de serviços especiais.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

P50 - Permitir que o cobrador circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de embarque, exceto para a cobrança de passagens.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P51 - Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P52 - Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P53 - Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P54 - Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar o pessoal da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito na realização de estudos ou fiscalização.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P55 - Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

Notificação de Irregularidade com prazo para regularização.

P56 - Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.

GRUPO 2 (b)

Multa de 80 UFIR + renotificação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

P57 - Não portar a documentação exigida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, de forma visível e/ou de fácil acesso.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P58 - Deixar de realizar viagem especificada nas ordens de serviços.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P59 - Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P60 - Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P61 - Ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, quando o mesmo estiver em início de operação.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

P62 - Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

P63 - Não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR e retirada de circulação

P64 - Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos funcionários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P65 - Não apresentar a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P66 - Descumprir regulamentação estabelecida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para os tacógrafos.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P67 - Não realizar serviços especiais, sempre que determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P68 - Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR e retirada de circulação

P69 - Não dispuser, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o "troco máximo obrigatório" estipulado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P70 - Alterar itinerário sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, detalhando os problemas.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

P71 - Realizar serviços eventuais fora dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P72 - Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P73 - Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P74 - Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

P75 - Impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

P76 - Não se manter com decoro moral e ético com relação ao público em geral especialmente com funcionários credenciados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

P77 - Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

P78 - Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P79 - Não tratar com o devido respeito aos usuários com mobilidade reduzida.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

P80 - Veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P81 - Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P82 - Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR e retirada de circulação

P83 - Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

P84 - Descumprir o Regulamento, Portarias, Determinações, Normas e Instruções Complementares, Ordens de Serviço, Notificações e Intimações emanadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

P85 - Descumprir Determinação, ou Portaria da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, para aumento de viagens em segmentos horários.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P86 - Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P87 - Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito .

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P88 - Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR e retirada de circulação

P89 - Desacatar e/ou desrespeitar a Fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P90 - Efetuar venda de passagem antecipada, sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P91 - Operar com o veículo sem a presença do cobrador, sem autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P92 - Desrespeitar o preço das passagens em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 4 (b)

Multa de 200 UFIR

P93 - Operar com veículos não registrados na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P94 - Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR e retirada de circulação

P95 - Operar serviço de transporte público coletivo em Cantagalo não autorizado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P96 - Não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P97 - Operar com veículos de idade superior ao limite estabelecido no Edital, salvo autorização expressa da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P98 - Não manter seguro de responsabilidade civil.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P99 - Não informar previamente a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

GRUPO 2 (a)

Multa de 100 UFIR

P100 - Permitir que o pessoal de operação exerça a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos autorizados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P101 - Preencher os documentos exigidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P102 - Portar ou manter no veículo ou na cabine do despachante arma de qualquer espécie.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P103 - Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR e retirada de circulação

P104 - Não operar deliberadamente em pontos e/ou estações estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P105 - Não apresentar o plano anual de renovação de frota.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

P106 - Permitir que um seu preposto exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P107- Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um segmento horário.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P108 - Ultrapassar o intervalo máximo permitido entre veículos sucessivos estabelecido para um segmento horário.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P109- Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um dia de operação.

GRUPO 5 (a)

Multa de 400 UFIR

P110 - Utilizar veículos não dispondo do modelo próprio de identificação estabelecido pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e de porte obrigatório

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

P111 - Utilizar veículos exibindo o modelo próprio de identificação estabelecido pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito em serviços estranhos ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Cantagalo

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES:

- (a) Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa dentro do período de seis meses, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescido do valor da primeira multa aplicada, até o limite máximo de duas reincidências quando este multiplicador permanecerá fixo.
- (b) Infrações que, em caso de reincidência, não estarão sujeitas à multiplicação de valores
- (c) Infrações não sujeitas à pontuação.

O PREFEITO
SER OU

Art. 19º F
do Regim

Art. 2º L
região de

Art. 3º R